



CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

089 /2012/C

São Paulo, 30 de março de 2012.


Prezado Senhor,

Em atendimento a consulta formulada pelo ofício 016/2012, informamos que será dispensada a obtenção do CADRI para retirada de embalagens de óleo lubrificante dos postos revendedores que aderirem ao Programa Jogue Limpo.

Esta situação é justificável tendo em vista as características do projeto que permitirão o acompanhamento da manutenção deste tipo de resíduo, em concordância com a Política Estadual de Resíduos e os compromissos assumidos no Termo de Compromisso para Responsabilidade pós consumo de logística reversa de embalagens plásticas usadas de lubrificantes.

Outrossim, esclarecemos que este entendimento aplica-se exclusivamente para as embalagens vazias de óleo lubrificante, permanecendo válida a exigência de obtenção do CADRI para destinação dos demais resíduos gerados nos postos de abastecimento.

Atenciosamente,


Geraldo do Amaral Filho
Diretor

Ilustríssimo Senhor
José Eduardo Sobral Barrocas
DD. Diretor de Meio Ambiental do SINDICOM
Sindicato Nacional de Empresas Distribuidoras
de Combustíveis e Lubrificantes
Av. Almirante Barroso, 52 – sala 2002- - Centro
20031-918 0 Rio de Janeiro - RJ

SISCAD 49744-11 e 14107/12